



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 143/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000072-0.

RECORRENTE: JET LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 006/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENVIO DE ARQUIVOS SINTEGRAS NO PRAZO DETERMINADO PELO DEC. 10.539/01 E PORTARIA GSF 311/2009.

I. É procedente a cobrança de multa acessória, pelo não envio de arquivos SINTEGRA, dentro prazo estabelecido pelo Dec. 10.539/2001 e pela Portaria GSF nº 311/2009, sobretudo, quando o contribuinte declara, em sede de sustentação oral, a desobediência.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 17 de janeiro de 2011.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado